

PARECER Nº 93/2019

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.521, de 28 de dezembro de 2017, que ‘dispõe sobre Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.’*”

Publicada, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas. Registre que esse prazo decorreu sem apresentação de emendas. No entanto, em acordo com os demais vereadores, ficou decidido que tais emendas seriam apresentadas no prazo de emissão do parecer por este relator.

Nesse período, foram propostas 14 emendas. Como Presidente desta Comissão e relator da presente matéria, recebo todas as emendas apresentadas, nos termos do §2º do art. 181 do Regimento Interno.

Posto isso, passo agora a analisar o mérito da matéria em questão, por força do §4º do artigo 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise tem por objetivo modificar alguns anexos da Lei nº 1.521, de 28 de dezembro de 2017, que “*dispõe sobre Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências*”.

Com essa modificação, o Executivo pretende regularizar as diferenças de valores entre a proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a previsão contida no PPA – 2018/2021.

Vale registrar que as alterações dos programas contidos no PPA devem ser feitas por proposta do Poder Executivo mediante projeto de lei de revisão anual ou de revisões específicas, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.521, de 2017.

Assim, observa-se que o PPA não é uma peça rígida, de modo a impossibilitar modificações em seu conteúdo, podendo, portanto, ser alterado, conforme necessidade de ajustes para atender melhor a sociedade e a própria administração.

Corroborando esse entendimento, destaca Régis Fernandes de Oliveira:

De se indagar, também, se pode haver alteração do Plano Plurianual na fluência de seus efeitos, isto durante o período de sua vigência. Se alteradas forem as circunstâncias econômicas e sociais do Estado, nada impede que haja mudança no Plano. Este não é estático, mas dinâmico, objetivando alcançar as novas realidades. Cabe, pois, por novo projeto, encaminhar as mudanças que forem imprescindíveis, com adaptação dos novos rumos do país. (OLIVEIRA, Régis Fernandes de. Curso de Direito

Financeiro. 4^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 387.)

No caso em exame, a alteração dos valores dos programas contidos no PPA-2018/2021 tem por fundamento a necessidade de adequá-los àqueles valores que foram alocados na proposta orçamentária para o exercício de 2020, buscando, assim, a compatibilidade entre os referidos instrumentos orçamentários.

DAS EMENDAS PROPOSTAS

Foram apresentadas 14 emendas ao projeto de lei em exame, cuja fonte de recurso, para todas elas, é a dotação orçamentária: Projeto/Atividade 02.05.03.04.451.0003.1021 (Construção do Prédio Sede da Prefeitura Municipal), elemento de despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), cujo valor orçado para o exercício de 2020 é de R\$ 450.000,00.

Quanto ao mérito dessas proposições acessórias, cumpre registrar a relevância de todas elas, uma vez que buscam garantir melhorias em diversas áreas no Município de Arinos, mormente, na área da saúde.

DAS EMENDAS DO RELATOR

Ressalte-se que, ao final deste parecer, apresentei duas emendas ao projeto em análise, visando aumentar o valor da dotação destinada à manutenção de convênio com a APAE e com o Abrigo Institucional – AMMAR.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2019 e pela aprovação de todas as emendas apresentadas por mim e pelos demais Vereadores.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator

EMENDA MODIFICATIVA N°.....AO PROJETO DE LEI N° 35/2019

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 35/2019, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

PROJETO/ATIVIDADE	02.08.03.08.242.0008.2100
DESCRIÇÃO	Manutenção de Convênio com a APAE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VALOR ORÇADO	175.000,00
VALOR ACRESCIDO	R\$ 29.950,00

2. Fonte de recursos para a Emenda

PROJETO/ATIVIDADE	02.05.03.04.451.0003.1021
DESCRIÇÃO	Construção do Prédio Sede da Prefeitura Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 Obras E Instalações
VALOR ORÇADO	R\$ 450.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 29.950,00

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES

EMENDA MODIFICATIVA N° ... AO PROJETO DE LEI N° 35/2019

Modifique-se, no Projeto de Lei nº 35/2019, o seguinte projeto/atividade:

1. Acréscimo/Inclusão

PROJETO/ATIVIDADE	02.08.04.08.243.0008.2117
DESCRIÇÃO	Manutenção de Conv com o Abrigo Institucional / AMMAR
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
VALOR ORÇADO	R\$ 127.300,00
VALOR ACRESCIDO	R\$ 29.950,00

2. Fonte de recursos para a Emenda

PROJETO/ATIVIDADE	02.05.03.04.451.0003.1021
DESCRIÇÃO	Construção do Prédio Sede da Prefeitura Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00 Obras e Instalações
VALOR ORÇADO	R\$ 450.000,00
VALOR REDUZIDO	R\$ 29.950,00

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2019.

Vereador FÁBIO VALADRES